



# ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43  
Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da



### JSL S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22020 - CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, CEP 04543-011, São Paulo - SP

O BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, conforme aplicável ("XP Investimentos") em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 72ª (septuagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCCESP"), sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora"), todos nominativos e escriturais ("CRAs"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 09 de outubro de 2015 ("Data de Emissão"), o total de ("Oferta").

# R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN nº BRECOA0R0W2  
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "AA-"

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra minúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão:** 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (f) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em (a) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, aprovada na JUCCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.93209-9, e publicada no Jornal da Tarde ("Jornal") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 10 de setembro de 2009, (b) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.67909-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, e (c) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.83513-9, publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013 e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, registrada na JUCCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 0.732.43415-4 e publicada no Jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e em reunião da diretoria da Emissora realizada em 7 de julho, registrada na JUCCESP em 21 de agosto de 2015, sob o nº 366.547115-0, foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 72ª (septuagésima segunda) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **1.2. Termo de Securitização:** 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciária da Emissão ("Agente Fiduciário"), em 18 de setembro de 2015.

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), emitido pela JSL S.A., sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício Internacional Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79 ("JSL"), em favor da Emissora, que contém as seguintes características: (i) o valor do CDCA totalará R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em sua respectiva data de emissão, sendo referido título vinculado a direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transporte rodoviário de madeira em taras de sucilato ("Contrato de Prestação de Serviços"); (ii) o CDCA será emitido com prazo de pagamento até 26 de dezembro de 2017, sendo (a) a amortização de seu valor nominal dividida em 4 (quatro) parcelas semestrais, a serem pagas nos valores e datas previstos no anexo II do CDCA e (b) os juros remuneratórios incidentes sobre o CDCA devidos em 4 (quatro) parcelas semestrais, apuradas com base na fórmula prevista no CDCA e devidos nas datas previstas no cronograma indicado no anexo II do CDCA; e (iii) haverá garantia real constituída pela JSL, conforme previstas em seus respectivos instrumentos apartados, representadas por cessão fiduciária de recebíveis decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços; ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "Garantias", respectivamente). 2.1.1. Para todos os fins, considerase "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a JSL emitirá o CDCA, a ser integralizado pela Emissora, constituindo-se Direitos Creditórios e (ii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro. 2.1.2. Adicionalmente, a emissão do CDCA e a participação da JSL na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, na reunião do conselho de administração da JSL, realizada em 25 de agosto de 2015, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto (i) pelos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos Direitos Creditórios; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

**3.1. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). 3.1.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são investidores que sejam: (i) administrador ou Controlador da Emissora, da JSL, ou de outras sociedades sob seu Controle comum; (ii) administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras Pessoas Vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou (iv) respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis aos Investidores Não Institucionais previstas no prospecto da Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demandas superiores em 1/3 (um terço) a quantidade de CRA objeto da Oferta, foi permitida a colocação de CRA junto a Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. **3.3. Número de Séries:** A Emissão foi realizada em série única. **3.4. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. **3.5. Forma dos CRA:** Os CRA foram emitidos sob a forma escriturária. São reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Registrador e Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base de CETIP. **3.6. Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 26 de dezembro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.7. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e (b) do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder. **3.8.2.** O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. **3.8.3.** Anteriormente à conclusão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 72ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimento para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.4.** Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas aos Coordenadores, Participantes Especiais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional" do prospecto preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding. **3.8.5.** Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional" do prospecto preliminar da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.6.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) publicação deste Anúncio de Início e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo, devidamente aprovado pela CVM, ao público. **3.8.7.** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.8.** Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora poderá contratar formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referido prestador de serviços. **3.9. Prazo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com o procedimento da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. **3.10.4.** Na data de integralização informada pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, os Investidores deverão efetuar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA:** 3.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à Taxa DI acrescida de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, por rate temporis pro Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos juros remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator DI \times Fator Spread) - 1], \text{ onde:}$$

J = Corresponde ao valor unitário da Remuneração, devido nos termos desta Cláusula, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada período de capitalização.

VNe = Corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = Corresponde ao produto das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_k} (1 + P_k \times TD_k), \text{ onde:}$$

$n_k$  = Corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " $n_k$ " um número inteiro;

$P_k$  = 100,00% (Cem inteiros por cento), correspondente ao percentual do DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

k = Corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até  $n_k$ .

**TD<sub>k</sub>** = Corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{252} \right] - 1, \text{ onde:}$$

**DI<sub>k</sub>** = Corresponde à Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = Corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \frac{Spread}{100} + 1)^{252} \text{ onde:}$$

**Spread** = Corresponde a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento); e

**n** = Corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo sendo " $n$ " um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + P_k \times TD_k)$  é considerado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + P_k \times TD_k)$  sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 6 (seis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez que os fatores estão acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site [www.ecoagro.com.br](http://www.ecoagro.com.br). O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator Spread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais. **3.11.2.** Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorréncia de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). O pagamento oriundo do CDCA deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 12:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **3.11.3.** Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstos no CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 3.11.5., abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12, abaixo. **3.11.4.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos do item 3.11.3., acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista no item 3.11.2., acima. **3.11.5.** O pagamento da Remuneração ocorrerá nas datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	26/04/2016
2	25/10/2016
3	25/04/2017
4	Data de Vencimento

**3.11.6.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **3.11.7.** Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da CDCA, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **3.11.8.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, os titulares de CRA deverão observar o que os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir a Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de titulares de CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de apuração da Taxa DI e da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorre a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na cláusula 6.1, acima, e para a apuração de "TDI" que será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. **3.11.9.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no item acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração. **3.11.10.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida no item 3.11.8, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido a partir da data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização e/ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para o cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas no item 3.11.9, acima. **3.12. Amortização Ordinária dos CRA:** O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ocorrerá em cada Data de Pagamento do Principal, conforme previsto no Anexo VII do Termo de Securitização, acrescido na respectiva Remuneração. **3.12.1.** Considera-se não prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia, no qual não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **3.12.2.** Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Vinculada, e o respectivo pagamento da Amortização Ordinária aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização Ordinária pela JSL, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela JSL, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que o resgate aos titulares do CRA, nos termos previstos acima e no Termo de Securitização. **3.12.3.** Qualquer alteração implementada nestes termos deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado a partir de **3.12.4.** Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de Amortização Ordinária ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável. **3.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA e de acordo com o procedimento previsto nas cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização. **3.14. Vencimento Antecipado:** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na ausência, independentemente de aviso, intimação ou notificação extrajudicial poderão declarar antecipadamente vencidos e imediatamente exigíveis todos as obrigações constantes do CDCA, consequentemente, na cláusula 7.3 do Termo de Securitização. **3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.4 do Termo de Securitização. **3.14.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização. **3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na cláusula 14.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.15.1.** A Assembleia Geral mencionada no item 3.15, acima, instalará-se, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação. **3.15.2.** A Assembleia Geral de que trata o item 3.15, acima, será convocada por escrito e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do CDCA, consequentemente, na cláusula 7.3 do Termo de Securitização. **3.15.3.** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.15.4.** O Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento da cláusula 14.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.15.5.** Em referência a Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.15.6.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 3.5.3, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.15.7.** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.15.8.** Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora poderá contratar formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referido prestador de serviços. **3.9. Prazo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com o procedimento da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. **3.10.4.** Na data de integralização informada pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, os Investidores deverão efetuar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA:** 3.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à Taxa DI acrescida de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, por rate temporis pro Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos juros remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

**J** = Corresponde ao valor unitário da Remuneração, devido nos termos desta Cláusula, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada período de capitalização.

**VNe** = Corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**Fator DI** = Corresponde ao produto das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_k} (1 + P_k \times TD_k), \text{ onde:}$$

$n_k$  = Corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " $n_k$ " um número inteiro;

$P_k$  = 100,00% (Cem inteiros por cento), correspondente ao percentual do DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

k = Corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até  $n_k$ .

**TD<sub>k</sub>** = Corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TD_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{252} \right] - 1, \text{ onde:}$$

**DI<sub>k</sub>** = Corresponde à Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = Corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \frac{Spread}{100} + 1)^{252} \text{ onde:}$$

**Spread** = Corresponde a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento); e

**n** = Corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo sendo " $n$ " um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + P_k \times TD_k)$  é considerado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + P_k \times TD_k)$  sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 6 (seis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez que os fatores estão acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site [www.ecoagro.com.br](http://www.ecoagro.com.br). O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator Spread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais. **3.11.2.** Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorréncia de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). O pagamento oriundo do CDCA deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 12:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **3.11.3.** Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstos no CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 3.11.5., abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12, abaixo. **3.11.4.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos do item 3.11.3., acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista no item 3.11.2., acima. **3.11.5.** O pagamento da Remuneração ocorrerá nas datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

o Patrimônio Separado